

§ 2º - Ao Chefe do posto fiscal de subordinação do estabelecimento fica atribuída a competência para:

1 - indeferimento sumário do pedido de transferência ou utilização de valor a ressarcir, nos termos dos §§ 1º e 3º do artigo 10 das DDTT desta portaria;

2 - emitir a declaração de liquidação de débito fiscal, nos termos do artigo 591 do Regulamento do ICMS e artigo 16 das DDTT desta portaria.

§ 3º - Fica ainda atribuída às autoridades fiscais do posto fiscal de subordinação do estabelecimento a responsabilidade para praticar atos administrativos relativos à recepção, instrução, conferência, saneamento, manifestação e notificação ao contribuinte, nas hipóteses previstas nas DDTT desta portaria.

§ 4º - O Delegado Regional Tributário poderá avocar as competências ou responsabilidades referidas nos §§ 2º e 3º ou atribuí-las, total ou parcialmente, a outra autoridade fiscal.

§ 5º - Salvo disposição em contrário, da decisão desfavorável ao contribuinte proferida nos termos deste artigo, caberá recurso, uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, dirigido à autoridade imediatamente superior à que a legislação tenha atribuído a competência para a decisão, nos termos do artigo 536 do Regulamento do ICMS.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS: DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À PRÉ LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

Artigo 22 - Constatada infração à legislação ou irregularidade na apuração do imposto decorrente da verificação pelo fisco de que tratam o artigo 20 e o artigo 8º das DDTT desta portaria, a interessada será notificada, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, a recolher o imposto devido, com os acréscimos legais, no prazo de 30 (trinta) dias." (NR).

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA

COMUNICADO DICAR-90, DE 19-12-2022

Divulga o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023

O Diretor Substituto de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, considerando o disposto no artigo 603 das Disposições Finais do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000 (DOE de 1º/12/2000), comunica que o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, será de R\$ 34,26 (trinta e quatro reais e vinte e seis centavos).

COMUNICADO DICAR-91, DE 19-12-2022

Divulga o valor mínimo para emissão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023

O Diretor Substituto de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de dívida, tendo em vista o que dispõe o Art. 134 do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000 (DOE de 1º/12/2000), informa que, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, a emissão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor será facultativa quando o valor da operação for inferior a R\$ 17,00 (dezesete reais), desde que não exigida pelo consumidor.

COMUNICADO DICAR-92, DE 19-12-2022

Divulga Tabela Prática para Atualização dos Débitos Fiscais relativos ao ICMS, por meio da UFESP mensal, aplicável no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023

O Diretor Substituto de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida divulga a Tabela Prática para Atualização dos Débitos Fiscais relativos ao ICMS, por meio da UFESP mensal, aplicável no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

TABELA PRÁTICA PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICMS ANEXA AO COMUNICADO DICAR-92, DE 19/12/2022

Table with 12 columns (ANO, JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO) and 23 rows of data.

OBS.: 1) PARA CONVERSÃO DOS DÉBITOS EM REAIS: multiplicar o coeficiente do mês específico pelo valor original, em moeda da época, e se obterá o valor corrigido (principal + correção monetária) na moeda vigente.

2) APÓS ATUALIZAR MONETARIAMENTE O DÉBITO FISCAL, CALCULAR OS JUROS DE MORA DEVIDOS

3) VALORES ORIGINAIS:

- até 27/02/86, CRUZEIROS,
- de 28/02/86 a 15/01/89, CRUZADOS,
- de 16/01/89 a 15/03/90, CRUZADOS NOVOS,
- de 16/03/90 a 31/07/93, CRUZEIROS,
- de 01/08/93 a 30/06/94, CRUZEIROS REAIS,
- após 30/06/94, REAIS

COMUNICADO DICAR-93, DE 19-12-2022

Divulga Tabela Prática para Atualização dos Débitos Fiscais relativos ao IPVA, por meio da UFESP mensal, aplicável no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023

O Diretor Substituto de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida divulga a Tabela Prática para Atualização dos Débitos Fiscais relativos ao IPVA, por meio da UFESP mensal, aplicável no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

TABELA PRÁTICA PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO IPVA ANEXA AO COMUNICADO DICAR-93, DE 19/12/2022

Table with 12 columns (ANO, JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO) and 23 rows of data.

OBS.: 1) PARA CONVERSÃO DOS DÉBITOS EM REAIS: Multiplicar o coeficiente do mês específico pelo valor original, em moeda da época, e se obterá o valor corrigido (principal + correção monetária) na moeda vigente.

2) APÓS ATUALIZAR MONETARIAMENTE O DÉBITO FISCAL, CALCULAR OS JUROS DE MORA DEVIDOS

3) VALORES ORIGINAIS:

- até 27/02/86, CRUZEIROS,
- de 28/02/86 a 15/01/89, CRUZADOS,
- de 16/01/89 a 15/03/90, CRUZADOS NOVOS,
- de 16/03/90 a 31/07/93, CRUZEIROS,
- de 01/08/93 a 30/06/94, CRUZEIROS REAIS,
- após 30/06/94, REAIS

COMUNICADO DICAR-94, DE 19-12-2022

Divulga Tabela Prática para Atualização de Débitos, exceto os relativos a ICMS e IPVA, por meio da UFESP mensal, aplicável no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023

O Diretor Substituto de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida divulga a Tabela Prática para Atualização de Débitos, exceto os relativos a ICMS e IPVA, por meio da UFESP mensal, aplicável no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

TABELA PRÁTICA PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS, EXCETO OS RELATIVOS A ICMS E IPVA ANEXA AO COMUNICADO DICAR-94, DE 19/12/2022

Table with 12 columns (ANO, JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO) and 23 rows of data.

OBS.: 1) PARA CONVERSÃO DOS DÉBITOS EM REAIS: multiplicar o coeficiente do mês específico pelo valor original, em moeda da época, e se obterá o valor corrigido (principal + correção monetária) na moeda vigente.

2) VALORES ORIGINAIS:

- até 27/02/86, CRUZEIROS,
- de 28/02/86 a 15/01/89, CRUZADOS,
- de 16/01/89 a 15/03/90, CRUZADOS NOVOS,
- de 16/03/90 a 31/07/93, CRUZEIROS,
- de 01/08/93 a 30/06/94, CRUZEIROS REAIS,
- após 30/06/94, REAIS

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

Núcleo de Serviços Especializados - I - ICMS

DRTC I – TATUAPÉ – NSE I/ICMS

Comunica a situação do pedido/solicitação dos contribuintes abaixo relacionados e que os expedientes ficarão à disposição dos interessados para consulta no Posto Fiscal pelo prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação e, após, serão arquivados.

Contribuinte: COISAS E COISAS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA
Inscrição Estadual: 141.118.025.118
CNPJ/CPF: 25.369.898/0001-09

Endereço: Rua Segundo - Tenente - Aviador Roberto Alvares-ga, 477 Conj ESC 1119/35 Jardim Cumbica Guarulhos/SP
Expediente SIGADOC/GDOC: SFP-EXP-2022/250055
Pedido/Solicitação: REATIVAÇÃO DE IE

Situação: INDEFERIDO
Contribuinte: DIPE XIMENES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI
Inscrição Estadual: 142;764.738.110
CNPJ/CPF: 18.811.050/0001-14

Endereço: Rua Coronel Irineu de Castro, 212 - Jardim Analia Franco - São Paulo/SP
Expediente SIGADOC/GDOC: SFP-EXP-2020/223063
Pedido/Solicitação: REATIVAÇÃO DE IE

Situação: INDEFERIDO
Contribuinte: EXOTHICA COMERCIO E CONFECCOES EIRELI
Inscrição Estadual: 145.953.977.116
CNPJ/CPF: 21.227.786/0001-54

Endereço: Rua Fabio Jose Bezerra, 413 - Parque Boturussu - São Paulo/SP
Expediente SIGADOC/GDOC: SFP-EXP-2022/16932
Pedido/Solicitação: REATIVAÇÃO DE IE

Situação: INDEFERIDO
Contribuinte: PRAQUESHOP COMÉRCIO DE ARMARINHOS LTDA
Inscrição Estadual: 141.766.295.11

CNPJ/CPF: 27.151.556/0001-35
Endereço: Rua Toledo Barbosa, 610 -Loja 2 - Belenzinho - São Paulo/SP
Expediente SIGADOC/GDOC: SFP-EXP-2022/315781

Pedido/Solicitação: Estabelecimento de Contribuinte
Situação: NÃO LOCALIZADO

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II

Processo SFP-PRC-2021/13133

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I - simulação de existência do estabelecimento ou da empresa do artigo 30 do RICMS/2000, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 09/04/2020, Data da Inscrição no Estado, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

TH. SANTOS COMERCIAL EIRELI
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 128.815.551.112
CNPJ: 36.906.274/0001-91

ENDEREÇO: RUA PEGUARI, Nº 55, SALA 04, BAIRRO: ALTO DA LAPA, MUNICÍPIO: SAO PAULO, UF: SP, CEP: 05.059-010.

Nos termos do § 1º do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006, determino que a partir de 09/04/2020 são consideradas inidôneas todas as notas fiscais com emissão atribuída ao estabelecimento em epígrafe, em conformidade com os documentos que instruem o processo.

Desta decisão caberá recurso ao DIRETOR DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE - DIGES - sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006.

Processo SFP-PRC-2021/13460

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do RICMS/2000, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 06/07/2018, Data da Inscrição no Estado, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

M.F.C. PECAS DE VEICULOS AUTOMOTORES - EIRELI
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 119.665.843.119
CNPJ: 30.871.881/0001-87

ENDEREÇO: RUA DORANDIA, Nº 258, BAIRRO: JARDIM BRASIL (ZONA NORTE), MUNICÍPIO: SAO PAULO, UF: SP, CEP: 02.234-080.

Nos termos do § 1º do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006, determino que a partir de 06/07/2018 são consideradas inidôneas todas as notas fiscais com emissão atribuída ao estabelecimento em epígrafe, em conformidade com os documentos que instruem o processo.

Desta decisão caberá recurso ao DIRETOR DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE - DIGES - sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006.

Processo SFP-PRC-2021/12075

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do RICMS/2000, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 15/01/2021, Data da Inscrição no Estado, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

RECICLABETTER METAIS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 130.408.880.117
CNPJ: 40.410.975/0001-02

ENDEREÇO: RUA CLEONICE KAMMER DI SAO PAULO, Nº 123, BAIRRO: SÍTIO AREIAO, MUNICÍPIO: SAO PAULO, UF: SP, CEP: 05.224-000.

Nos termos do § 1º do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006, determino que a partir de 15/01/2021 são consideradas inidôneas todas as notas fiscais com emissão atribuída ao estabelecimento em epígrafe, em conformidade com os documentos que instruem o processo.

Desta decisão caberá recurso ao DIRETOR DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE - DIGES - sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006.

Processo SFP-PRC-2021/07896

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do RICMS/2000, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, acolhe a proposta formula-